

CONSELHO GESTOR DE SAÚDE – ARCOVERDE/PE
HOSPITAL REGIONAL RUI DE BARROS CORREIA – ARCOVERDE/PE

NOTA DE REPÚDIO CONTRA AS AÇÕES INTIMIDATÓRIAS E COERCITIVA

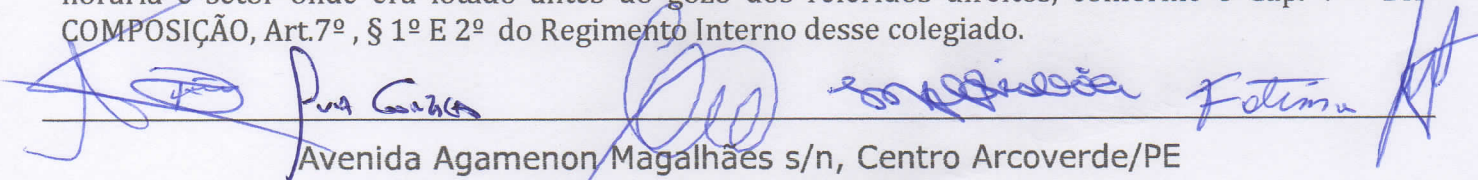
O CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DO HOSPITAL REGIONAL RUI DE BARROS CORREIA – ARCOVERDE/PE, órgão colegiado e deliberativo em consonância com a IX Conferência Nacional de Saúde e, Resolução do Ministério da Saúde Nº 453, de 10 de maio de 2012, Lei Orgânica de Saúde Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em conformidade com os princípios e diretrizes na Constituição da República Federativa do Brasil.

Em conformidade com o Regimento Interno deste colegiado, no **Cap. I - DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**, § 2º - As deliberações do conselho Gestor de saúde do Hospital Regional Ruy de Barros Correia, Arcoverde-PE, serão encaminhadas para a unidade hospitalar, através de **OFÍCIOS, RESOLUÇÕES, RECOMENDAÇÕES, MOÇÕES e OUTROS ATOS DELIBERATIVOS**.

Vem veementemente Repudiar os atos de repressão e ameaças Coercitiva proferida pelo conselheiro e administrador: Sr. Breno Fernandes e pela conselheira Danyelle Karol, no dia 06 de fevereiro de 2020.

O Conselheiro Sr. Edilson Correia da Silva, eleito em pleito pelo segmento trabalhador, para exercer suas atividades como conselheiro gestor de saúde deste nosocômio, recebeu uma mensagem pelo whatsapp no dia 05 de fevereiro de 2020, pela conselheira Danyelle Karol, informando ao mesmo, que antes de retornar as suas atividades laborais, haja visto que o referido conselheiro retornará após gozo de licença prêmio e férias, que a gestora e conselheira Dr^a. Ana Kelly de Araújo, queria conversar com ele antes. O conselheiro no dia 06 de fevereiro, atendendo o comunicado, descolou-se de Pesqueira, cidade onde mora, para Arcoverde, ao chegar foi recepcionado pelo conselheiro e administrador: Sr. Breno Fernandes e pela Conselheira Danyelle Karol. Relata o conselheiro Sr. Edilson Correia da Silva, “ que foi dito pelo administrador que tinha dado os seus direitos, digo licença prêmio e férias, para resolver o que faria com ele após o gozo dos seus direitos”. Entretanto diante da conversa o conselheiro Edilson Correia da Silva, disse “ que o administrador e a conselheira Danyelle Karol falou que existia muitas reclamações dos colegas médicos em relação ao Dr. Edilson Correia da Silva, mais que não apresentou tais reclamações e, falou que ele, Dr. Edilson Correia da Silva, teria duas opções: ou ele ia para ser o médico de transferência ou seria devolvido a geres”.

Diante dos fatos relatados, nós conselheiros que compomos esse colegiado, vimos por meio deste REPUDIAR com afinco, as opções apresentada ao conselheiro Sr. Edilson Correia da Silva, uma vez que o referido conselheiro, estar acobertado por Lei ao retorno ao labor no dia, carga horária e setor onde era lotado antes do gozo dos referidos direitos, conforme o Cap. V – DA COMPOSIÇÃO, Art.7º, § 1º E 2º do Regimento Interno desse colegiado.


Avenida Agamenon Magalhães s/n, Centro Arcoverde/PE